Boletim do Trabalho e Emprego

37

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preco 10\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 49

N.º 37

P. 2185-2194

8-OUTUBRO-1982

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

 PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas 	2186
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas	2186
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrículas do Sul — Alteração salarial e outra	2187
— AE entre as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial	2188
 AE entre a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial	2189
— AE entre a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., e o Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero — Alteração salarial	2191
- AE entre a PETROGAL - Petróleos de Portugal, E. P., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial	2191
— CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial	· 2192
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis — Alteração salarial	2192
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Feder. dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	2193
— AE entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A. R. L., e o Sind. dos Profissionais de Enfermagem da Zona Centro e outros — Integração em níveis de qualificação	2194

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1982, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artiro 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1982, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 28 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Com-

postos para Animais e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1982, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados no sindicato signatário da mesma.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Junho de 1982, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de 2.

Ministérios do Trabalho e da Indústria, Energia e Exportação, 21 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Junho de 1982, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre

entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Junho de 1982, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados no sindicato signatário da mesma.

2 — Não são objecto de extensão as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Junho de 1982, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de 2.

Ministérios do Trabalho e da Indústria, Energia e Exportação, 21 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul — Alteração salarial e outra

Tabelas salariais

Grau I (15 000\$):

Encarregado de exploração agrícola. Feitor.

Grau II (14 000\$):

Arrozeiro.

Adegueiro.

Auxiliar de veterinário.

Carvoeiro.

Encarregado de sector.

Enxertador.

Caldeireiro.

Limpador de árvores ou esgalhador.

Mestre lagareiro.

Moto-serrista.

Operador de máquinas industriais.

Operador de máquinas agrícolas.

Podador.

Tirador de cortiça anadia e empilhador.

Resineiro.

Tosquiador.

Trabalhador avícola qualificado.

Trabalhador cunícola qualificado.

Trabalhador de estufas qualificado.

Grau III (12 600\$):

Alimentador de debulhadora ou de prensa fixa. Apontador.

Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos.

Empalhador ou armador de vinhas.

Empalhador de química.

Gadanhador.

Fiel de armazém agrícola.

Guardador, tratador de gado ou campino.

Guarda de propriedades ou florestal.

Guarda de portas de água.

Ordenhador.

Prático apícola.

Prático piscícola.

Tirador de cortiça falca ou bóia.

Trabalhador de adega.

Trabalhador de estufas.

Trabalhador de lagar.

Trabalhador de valagem.

Trabalhador de descasque de madeiras.

Grau IV (12 200\$):

Ajudante de tratador, guardador de gado ou campino.

Apanhador de pinhas.

Calibrador de ovos.

Caseiro.

Carreiro ou almocreve.

Trabalhador horto-florícola ou hortelão.

Jardineiro.

Trabalhador agrícola de nível ou indiferenciado.

Trabalhador avícola.

Trabalhador cunícola.

Trabalhador frutícola.

Praticante de operador de máquinas agrícolas.

Grau V (10 200\$):

Trabalhador agrícola de nível B.

Grau VI (10 000\$):

Trabalhador auxiliar.

Évora, 13 de Setembro de 1982.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Évora e Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Beja:

Manuel António Vicente. Custódio Gregório Murcho Inglês. Sebastião Torres Seita.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Évora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação de Agricultores do Baixo Alentejo:

Manuel Grife Inácio Rodrigues. Manuel António Nunes Júnior.

ANEXO

Cláusula 4.ª

(Vigência)

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1982.

Cláusula 51.ª

(Deslocações em serviço e princípios gerais)

4 — Se o trabalhador concordar em utilizar veículo próprio ao serviço da entidade patronal, por cada quilómetro percorrido ser-lhe-á paga a importância de 10\$.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul:

Manuel António Vicente. Custódio Gregório Murcho Inglês. Sebastião Torres Seita.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Évora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação de Agricultores do Baixo Alentejo:

Manuel Grife Inácio Rodrigues. Manuel António Nunes Júnior.

Depositado em 21 de Setembro de 1982, a fl. 31 do livro n.º 3, com o n.º 297/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial

Aos 3 dias do mês de Setembro de 1982, reuniram-se na sede das Fábricas Triunfo, S. A. R. L., representantes da administração desta empresa, por um lado, e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte, por outro, a fim de discutirem e acordarem a revisão do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, com a última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1981.

Após conversação, e dado que se mantêm em vigor todas as restantes disposições do CCT para as indústrias de moagem, descasque de arroz, massas alimentícias e alimentos compostos para animais (zona norte), acordou-se a nova grelha salarial que é a seguinte:

ANEXO I

Retribuição certa mínima

A) Sector da bolacha

•	Grupo	Categoria profissional	Tabela
	1	Técnico de fabrico	25 000\$00

Grupo	Categoria profissional	Tabela
2	Analista	24 000\$00
3	Preparador (a)	22 500\$00
4	Oficial de 1.ª	19 200\$00
5	Oficial de 3.a	18 200\$00
6	Auxiliar de laboratório	17 150\$00
7	Chefe de linha	16 400\$00
8	Empacotadeira	15 300\$00

ANEXO II

Definição de funções

7 — Chefe de linha — A trabalhadora responsável pela linha de empacotamento, mecânica ou manual, e que dirige as trabalhadoras sob a sua orientação.

Coimbra, 3 de Setembro de 1982.

Pelas Fábricas Triunfo, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Eduardo Fernando Marques Duarte.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte:

(Assinatura ilegível.) Carlos Luís da Cruz Lopes.

Depositado em 21 de Setembro de 1982, a fl. 31 do livro n.º 3, com o n.º 296, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial

Entre Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal, por um lado, e as associações sindicais abaixo indicadas, por outro, foram acordados os valores da nova tabela de remunerações mensais certas mínimas, que se destinam a substituir os constantes do acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981:

Tabela de remunerações mensais certas mínimas

Grupos	Remunerações
	87 100\$00
	76 450\$00
	61 200\$00
	54 700\$00
	49 100\$00
	39 350\$00
	32 900\$00
	29 900\$00
	28 000\$00
0	26 250\$00
1	24 350\$00
2	22 900\$00

Grupos	Remunerações
13	20 750\$00
14	19 350\$00
15	14 900 \$ 00 13 000 \$ 00

O presente acordo entra em vigor no primeiro dos dias 1 ou 15 imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 1982.

Lisboa, 25 de Agosto de 1982.

Por Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal:

Pelo Conselho de Gerência:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

Domingos João Branco dos Santos.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Domingos João Branco dos Santos.

- Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

 *Domingos João Branco dos Santos.**
- Pela Federação dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo de Portugal:

 *Domingos João Branco dos Santos.**
- Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

 Domineos João Branco dos Santos.
- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

 *Domingos João Branco dos Santos.**
- Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Domingos João Branco dos Santos.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

*Domingos João Branco dos Santos.**

Pelo Sindicato dos Construtores Civis:

Domingos João Branco dos Santos.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Domingos João Branco dos Santos.

Pelo Sindicato dos Fogueiros do Mar e Terra do Norte:

*Domingos João Branco dos Santos.**

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Domingos João Branco dos Santos.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Norte:

Domingos João Branco dos Santos.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais:

Domingos João Branco dos Santos.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 16 de Julho de 1982. — O Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

O Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 24 de Setembro de 1982, a fl. 31 do livro n.º 3, com o n.º 299/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., e o Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero — Alteração salarial

Entre Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal, por um lado, e a associação sindical abaixo indicada, por outro, foram acordados os valores da nova tabela de remunerações mensais certas mínimas, que se destinam a substituir os constantes do acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981:

Tabela de remunerações mensais certas mínimas

Grupos	Remunerações
	87 100\$00
	 76 450\$00
	 61 200\$00
	 54 700\$00
	 49 100\$00
	 39 350\$00
	 32 900\$00
	 29 900\$00
	 28 000\$00
0	 26 250\$00
1	 24 350\$00
2	 22 900\$00
3	 20 750\$00

	P. CONT. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO
Grupos	Remunerações
14	19 350\$00 14 900\$00 13 000\$00

O presente acordo entra em vigor no primeiro dos dias 1 ou 15 imediatos à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 1982.

Lisboa, 25 de Agosto de 1982.

Por Petróleos de Portugual, E. P. - Petrogal:

Pelo Conselho de Gerência:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero:

António Jorge Feio Vale Peixoto.

Depositado em 24 de Setembro de 1982, a fl. 32 do livro n.º 3, com o n.º 301/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial

Entre Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal, por um lado, e as associações sindicais abaixo indicadas, por outro, foram acordados os valores da nova tabela de remunerações mensais certas mínimas, que se destinam a substituir os constantes do acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981:

Tabela de remunerações mensais certas mínimas

Grupos	Remunerações
1	87 100\$00
2	76 450\$00
3	61 200\$00
4	54 700\$00
5	49 100\$00
5	39 350\$00
7	32 900\$00
3	29 900\$00
9	28 000\$00
10	26 250\$00
11	24 350\$00
12	22 900\$00
13	20 750\$00
14	19 350\$00
15	14 900\$00
16	13 000\$00

O presente acordo entra em vigor no primeiro dos dias 1 ou 15 imediatos à sua publicação no Boletim

do Trabalho e Emprego e produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 1982.

Lisboa, 25 de Agosto de 1982.

Por Petróleos de Portugal, E. P. - Petrogal:

Pelo Conselho de Gerência:

(Assinaturas ilegíveis.)

FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação de:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

ços; SETESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do

Distrito de Setúbal; SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

ços do Distrito de Portalegre; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

José Pedro da Cruz Cardoso. Francisco Alírio Moreira de Sá. Diamantino B. Nunes.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Diamantino B. Nunes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Carlos Manuel Dias Pereira.

Pelo Sindicato Democrático da Química:

José Luis Carapinha Rei.

Depositado em 24 de Setembro de 1982, a fl. 32 do livro n.º 3, com o n.º 302/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial

C) Fogueiros CAPÍTULO I Área, âmbito e vigência Encarregado de fogueiro 19 500\$00 18 550\$00 15 700\$00 14 300\$00 Cláusula 2.ª Ajudante de fogueiro do 3.º e 4.º anos 13 800\$00 Ajudante de Fogueiro do 1.º e 2.º anos (Vigência e denúncia) 12 700\$00 Porto, 20 de Setembro de 1982. 2 — Independentemente da data da publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras: Outubro de 1982. (Assinatura ilegivel.) Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malha: Tabelas salariais (Assinatura ilegivel.) A) Grupos constantes do enquadramento Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama: (Assinatura ilegivel.) Sectores Grupos Pela Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis: Têxtil algodoeira Tapecaria Lanificios (Assinatura ilegivel.) 27 750\$00 27 750\$00 27 750\$00 Pela Associação Nacional dos Industriais de Lanificios: 23 750\$00 23 750\$00 23 750\$00 (Assinatura ilegivel.) 21 750\$00 21 750\$00 21 750\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 17 750\$00 Pelo SINDETEX - Sindicato Democrático dos Têxteis: 17 750\$00 17 750\$00 16 000\$00 16 000\$00 16 000\$00 (Assinatura ilegível.) 14 600\$00 15 100\$00 14 600\$00 14 000\$00 14 000\$00 14 000\$00 Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: 13 650\$00 13 650\$00 13 650\$00 13 200\$00 13 200\$00 13 200\$00 Joaquim de Oliveira Castro. Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte: Eduardo Gomes de Almeida. B) Técnicos de Vendas Chefe de compras e de vendas Depositado em 24 de Setembro de 1982, a fl. 31 24 750\$00 Inspector de vendas do livro n.º 3, com o n.º 300/82, nos termos do ar-22 750\$00

18 500\$00

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Cláusula 2.ª

tigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Área, âmbito e vigência

(Vigência e denúncia)

Vendedor (viajante ou pracista)

2 — A tabela salarial, independentemente da data da publicação do presente contrato, produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1982.

3 —

ANEXO III Remunerações mínimas mensais

Grupo	. Salário
A	27 750\$00 23 750\$00 21 750\$00 19 250\$00 17 750\$00 16 000\$00 15 100\$00

Grupo	Salário
H	14 000\$00 13 750\$00
J	13 200\$00

Porto, 20 de Setembro de 1982.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SINDETEX - Sindicato Democrático dos Têxteis:

Albino Lopes Teixeira.

Depositado em 24 de Setembro de 1982, a fl. 31 do livro n.º 3, com o n.º 298/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagens do Sul e outras e a Feder. dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção aludida em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 15 de Março de 1982.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Analista principal (quém.)
Chefe de vendas.
Coordenador gráfico.
Desenhador projectista.
Encarregado geral de armazém.
Técnico de serviço social.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado. Chefe de secção (gráf.). Chefe de cozinha. Chefe de movimento (rod.). Encarregado (CC). Encarregado (elect.). Encarregado (metal.). Encarregado de armazém. Encarregado de refeitório. Enfermeiro-coordenador. Inspector de vendas.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e ou-

Enfermeiro.

4.2 — Produção:

Analista físico-químico. Preparador de trabalho.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Caixeiro.

Caixeiro-viajante e de praça. Promotor-prospector de vendas. Vendedor especializado.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas (met.). Bate-chapas. Canalizador. Desenhador. Funileiro-latoeiro.

Mecânico de automóveis.

Oficial (elect.).

Pintor.

Preparador (quím.).
Rectificador mecânico.
Serralheiro civil.
Serralheiro mecânico.
Soldador.
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno.
Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Auxiliar de enfermagem.
Cozinheiro.
Despenseiro.
Encarregado de cargas e descargas.
Fiel de armazém (com.).
Fiel de armazém (met.).
Motorista de ligeiros (a).
Motorista de pesados (a).

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Abastecedor de carburantes. Ajudante de fiel de armazém. Ajudante de motorista. Cafeteiro. Caixa de balção. Conferente. Controlador de caixa (hot.). Demonstrador (b). Embalador (com. arm.). Empregado de balcão (hot.). Empregado de mesa, balcão ou self-service (hot.) (b). Empregado de refeitório ou cantina. Entregador de ferramentas, materiais ou produtos. Lavador.

Operador-empilhador (b).

6.2 — Produção:

Cortador de guilhotina (gráf.).
Cortador de punção (gráf.).
Lubrificador (met.).
Lubrificador de veículos automóveis.
Operador de corte e vinco (gráf.).
Operador de timbogravura (gráf.).
Relevista.
Retirador (gráf.).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados).

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente ou auxiliar de armazém. Servente de limpeza.

7.2 — Produção:

Servente (CC). Servente (gar.). Servente (met.).

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante (elect.).
Aprendiz (elect.).
Caixeiro-ajudante (com/arm.).
Praticante (com/arm.).
Praticante de armazém.
Pré-oficial (elect.).
Tirocinante (des.).

Profissões integráveis em 2 níveis

Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa/profissionais qualificados — Produção — 3/5.3.

Chefe de equipa (elect.) (c).

Chefe de equipa (met.) (c).

AE entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A. R. L., e o Sind. dos Profissionais de Enfermagem da Zona Centro e outros — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982.

3 — Encarregados, mestres, contramestres:

Encarregado da protecção de incêndios.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Electricista.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.2 — Produção:

Operador da linha de acabamento. Operador da mesa directa n.º 2.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregada de limpeza (RFA.).

A — Estágio e aprendizagem:

Pré-oficial electricista.